



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

LEI Nº 2.420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde – PMPICEPS, no âmbito do Município de General Câmara/RS e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde – PMPICEPS, no âmbito do Município de General Câmara, observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde.

Art. 2º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde – PMPICEPS do Município de General Câmara tem como objetivo promover a implantação de políticas de saúde e as suas diretrizes para as seguintes áreas que fazem parte integrante desta Lei:

- I** – Acupuntura;
- II** – Homeopatia;
- III** – Medicina Antroposófica;
- IV** – Auriculoterapia;
- V** – Termalismo Social/Crenoterapia;
- VI** – Plantas Medicinais e Fitoterapia;
- VII** – Arteterapia;





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

- VIII – Ayurveda;
- IX – Biodança;
- X – Dança Circular;
- XI – Meditação;
- XII – Musicoterapia;
- XIII – Naturopatia;
- XIV – Osteopatia;
- XV – Quiropraxia;
- XVI – Reflexoterapia;
- XVII – Reiki;
- XVIII – Shantala;
- XIX – Terapia Comunitária Integrativa;
- XX – Yoga;
- XXI – Apiterapia;
- XXII – Aromaterapia;
- XXIII – Cristaloterapia;
- XXIV – Bioenergética;
- XXV – Constelação Familiar;
- XXVI – Cromoterapia;
- XXVII – Geoterapia;
- XXVIII – Hipnoterapia;
- XXIX – Imposição de Mãos;
- XXX – Ozonioterapia; e
- XXXI – Terapia de Florais e afins.

Parágrafo único. Ficam incluídas as práticas que porventura venham a ser incorporadas pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde e pela Política Nacional de Educação Popular em Saúde do Ministério da Saúde.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

Art. 3º Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde – PMPICEPS, deverá contemplar estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais e entidades associativas e científicas afins.

Art. 4º A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde – PMPICEPS, deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

Art. 5º Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde – PMPICEPS, promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do Município.

Art. 6º Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde – PMPICEPS, promover ações nas instituições que mantêm interface com as atividades propostas nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, assistência técnica, pesquisa e outras possíveis áreas de interface visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 19 de novembro de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

